



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 11a Região - MANAUS
Av. Mário Ypiranga, 2479, Flores, MANAUS/AM, CEP 69050-030 - Fone (92)3194-2800

Criança não deve trabalhar. Infância é para brincar. 12 de junho - Dia Mundial contra o Trabalho Infantil

PA-PROMO 000662.2019.11.000/8
REQUERIDO: DIVERSAS EMPRESAS

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que em tratativas com o Tribunal Regional do Trabalho da 11a Região, promover-se-á audiência pública no dia 26 de junho, às 8h30min na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 11a Região, determino à Assessoria que adote as seguintes providências:

1. promova a intimação das empresas constantes na listagem apresentada pela Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica, bem como das empresas que sejam investigadas no âmbito da regional no que se refere ao descumprimento da cota legal, para comparecimento em audiência pública na data constante no edital.

2. publique Edital de Convocação de Audiência Pública, nos seguinte termos:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo(a) Procurador(a) do Trabalho que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, especificamente, a de adotar as medidas para promover a acessibilidade e a inclusão no trabalho de pessoas com deficiência e reabilitadas pela Previdência Social, visando o cumprimento da cota estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

CONSIDERANDO a Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito dos Ministérios Públicos da União e dos Estados;

CONSIDERANDO que tramita, na Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, o Procedimento Promocional nº 000662.2019.11.000/8, direcionado ao acompanhamento das ações voltadas para a promoção da inclusão das pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social e da acessibilidade nos locais de trabalho;

CONSIDERANDO que o Procedimento Promocional nº 000662.2019.11.000/8,

tem como uma de suas ações estratégicas acompanhar a execução, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, do projeto nacional “Acessibilidade e Inclusão no Trabalho de Pessoas com Deficiência e Beneficiários Reabilitados”, instituído pela Portaria PGT nº390/2017;

CONSIDERANDO, também, a distribuição de diversos procedimentos na Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, em face de empresas que estão descumprindo a cota do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, com base em relação elaborada pela COORDIGUALDADE Nacional, mediante consulta aos dados da RAIS disponíveis ao MPT;

CONSIDERANDO que, segundo o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, toda empresa está obrigada a contratar com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados, desde que conte com 100 (cem) ou mais empregados;

CONSIDERANDO que a reserva de mercado para pessoas com deficiência é uma importante forma de incluí-las na vida laborativa;

CONSIDERANDO que, em âmbito internacional, a Convenção nº159 da OIT, sobre a Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas Deficientes, ratificada no Brasil pelo Decreto nº 129/1991, dispõe, em seu art. 4º, que “*as medidas positivas especiais com a finalidade de atingir a igualdade efetiva de oportunidades e de tratamento entre os trabalhadores deficientes e os demais trabalhadores não devem ser vistas como discriminatórias em relação a estes últimos*”.

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada com *status* de emenda constitucional no Brasil, pelo Decreto Legislativo nº 186/08, nos moldes do art. 5º, § 3º, da CF/88, e consagra, como uns dos princípios gerais, a não discriminação, a igualdade de oportunidades e a acessibilidade;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência reconhece, em seu art. 1º, a existência de barreiras que podem impedir a “*participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas*”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/15, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, inc. I, considera acessibilidade como sendo a “*possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com*

mobilidade reduzida”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do art. 2º da Lei nº 13.146/15, as barreiras, em interação com os impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial das pessoas, podem obstar ou limitar a participação delas na sociedade em igualdade de condições com as demais;

CONSIDERANDO que essas barreiras podem ser obstáculos e entraves comportamentais, urbanísticos, arquitetônicos, tecnológicos, bem como aqueles referentes à comunicação, entre outros, nos termos do art. 3º, inc. IV, da Lei nº 13.146/15;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão impõe a utilização de tecnologia assistiva e a adoção de adaptações razoáveis a fim de eliminar ou minimizar as barreiras que limitam ou impedem a participação social plena da pessoa;

CONSIDERANDO que o art. 4º, §1º, do mesmo diploma normativo, estabelece que a recusa na realização de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas pode implicar na configuração de ato discriminatório tendente a restringir e excluir o acesso das pessoas com deficiência ao mercado de trabalho;

CONSIDERANDO que da Lei Brasileira de Inclusão, em seu art. 34, §3º, veda a *“restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena”;*

CONSIDERANDO que se deve garantir oportunidades igualitárias às pessoas com deficiência, em respeito à diversidade humana e ao princípio da igualdade, salvaguardando a sua dignidade e repelindo condutas discriminatórias, que não são compatíveis com o atual Estado de Direito;

CONSIDERANDO que as audiências cometidas ao Ministério Público são um mecanismo pelo qual a sociedade pode colaborar com o Ministério Público no exercício de suas finalidades institucionais ligadas à defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos;

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA, a se realizar no dia 26 de junho de 2019, a partir das 8h30min, no auditório desta Procuradoria Regional do Trabalho (endereço), a fim de discutir o cumprimento da cota estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/91, com ênfase na adoção de medidas de acessibilidade para promover a inclusão de pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados

no trabalho.

A ordem dos trabalhos será a seguinte:

Inicialmente, serão feitas exposições sobre o tema "Inclusão de Pessoas com Deficiência e Acessibilidade", além de uma abordagem sobre a atuação do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego;

Em seguida, será aberta a palavra para representantes do Poder Público e de associações civis convidadas que se inscreverem, observando o limite máximo de 5 minutos para cada intervenção;

Após, a palavra será assegurada aos representantes legais e advogados das empresas presentes que se inscreverem, observado o tempo máximo de 5 minutos para cada intervenção;

Na sequência, ocorrerá amplo debate sobre o tema.

Ao final, será apresentada uma avaliação geral das contribuições obtidas na audiência pública e os encaminhamentos posteriores.

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da realização da audiência pública, será lavrada ata dos trabalhos, sendo o extrato divulgado, nos termos da Res. CNMP nº 82/2012.

Providencie a Secretaria a ampla divulgação do presente Edital, bem assim a expedição de ofícios aos órgãos públicos parceiros, aos Procuradores do Trabalho Oficiantes nos procedimentos que foram distribuídos e às entidades assistenciais, para ciência e participação na audiência pública.

Publique-se na página da *web* da PRT 11ª Região (www.prt11.mpt.mp.br) e em quadro de aviso acessível ao público.

MANAUS, 07 de junho de 2019

**FABÍOLA BESSA SALMITO LIMA
PROCURADORA DO TRABALHO**